R E S O L U Ç Ã O Nº 1 0

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, atribuições para fiscalizar, assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município(Constituição Federal, art. 15º, II);

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores;

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares;

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência;

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara;

§ 7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

§ 8º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente

os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Capítulo II

Composição e sede

Art. 3º - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15(quinze) vereadores, eleitos na forma da Lei, para um mandato de 4(quatro) anos.

Art. 4º - A Câmara tem sua sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Barão de Piumhi, nº 121;

§ 1º - São nulas as reuniões realizadas fora de sua sede;

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3(dois terços) dos vereadores;

§ 3º - Para prestar homenagens, participar ou realizar comemorações especiais, pode a Câmara, por deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros realizar Reunião Solene fora de sua sede.

Capítulo III

Da instalação da Legislatura

Art. 5º - A posse dos vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão no dia 31 de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Reunião Solene presidida pelo Juiz Eleitoral, na sede da Câmara, presente a maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da lei;

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o juiz convida um dos vereadores presentes para funcionar como Secretário até a constituição da mesa;

§ 2º - O vereador mais votado, a convite do Juiz, prestará o seguinte compromisso:"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO. Cada um dos vereadores confirmará o compromisso, declarando: "ASSIM O PROMETO."

§ 3º - A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso.

Art. 6º - Sob a presidência do Juiz e na mesma reunião Solene, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento.

Art. 7º - Ao Juiz que presidir a Reunião Solene de instalação da Câmara Municipal compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 8º - Empossada a Mesa, o Juiz declara instalada a Câmara, cessando,

com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 9º - O vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Parágrafo único - O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no Livro próprio.

Capítulo IV

Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 10º - O Prefeito prestará compromisso perante a Câmara e tomará posse na reunião subsequente à de instalação, ou nos 10(dez) dias seguintes;

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se e dar posse ao Prefeito, este empossar-se-á. decorrido o prazo de 10(dez) dias, nos 8(oito) dias subsequentes, perante o Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta, o da Comarca mais próxima ou da Comarca substituta;

§ 2º - No ato de posse, o Prefeito proferirá o compromisso do artigo 5º, § 2º deste Regimento;

§ 3º - Ao empossar-se, fará o Prefeito a declaração de seus bens;

§ 4º - O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e naforma prescrita neste artigo;

§ 5º - Se, no prazo de 30(trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela Câmara Municipal, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

Capítulo V

Da competência da Câmara

Art. 11º - Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 12º - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - Propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - Fixar, no Primeiro período de reuniões da última Sessão Legislativa da Legislatura, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos vereadores, observando-se os limites e critérios da Lei Complementar Federal, para vigorar na seguinte;

VI - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20(vinte) dias, por necessidade de serviço;

VIII - Julgar as contas do Prefeito;

IX - Decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores em casos indicados pela Constituição, nesta lei e na legislação federal aplicável;

X - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do município;

XI - Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos do Artigo 4º e seus parágrafos;

XIV - Convocar o Prefeito e o Secretário do Município para prestar esclarecimentos, aprazando doa e hora para o comparecimento;

XV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - Criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros;

XVII - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

XVIII - Solicitar a intervenção do Estado no Município.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

Capítulo I

Do exercício do mandato

Art. 13º - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14º - É respeitada a independência dos vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 15º - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI - Convocar reunião Extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;

VII - Solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 16º - São obrigações e deveres do Vereador:

I - Comparecer ao dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar' conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 17º - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer' a cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego, função ou comissão nas empresas ' mencionadas na alínea anterior e na administração pública

do município.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a" do ítem I;

c) Ocupar cargo público de que seja demissível "ad-nutum";

d) Exercer outro cargo eletivo.

§ 1º - É proibido ao vereador residir fora do município, ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo com autorização da Câmara;

§ 2º - É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

Capítulo II - Seção I

Da licença

Art. 18º - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II - Para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III - Para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Apresentado o requerimento, e não havendo número para deliberar durante 2(duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, ad-referendum do Plenário;

§ 2º - É lícito ao vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida;

§ 3º - Independente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões do vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 4º - Nos casos de vaga, impedimento ou licença, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do suplente, nos termos do artigo 33º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72.

Seção II

Da perda do mandato

Art. 19º -As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara(Decreto Lei nº 201, art. 8º), quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleito

ral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo considerado justo pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5(cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador(Dec.Lei 201/67, artigo 7º) quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública.

Capítulo III

Dos líderes

Art. 20º - Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada bancada terá o seu líder.

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos vereadores que integram as bancadas, estas indicarão à Mesa da Câmara, até 24(vinte e quatro) horas' após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

Art. 21º - É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10(dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

Da eleição da Mesa

Art. 22º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta de Vereadores;

II - Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

III - Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

IV - Realização do segundo escrutínio, se não atendido o ítem anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V - Considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI - Proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos.

Capítulo II

Composição e competência

Art. 23º - A Mesa da Câmara é eleita para um mandato de 1(hum) ano.

Parágrafo único - A eleição realiza-se no início da Sessão Legislativa.

Art. 24º - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 25º - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de 1(hum) Secretário.

Art. 26º - No caso de vagas em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270(duzentos e setenta)dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Se a vaga se verificar após decorridos 270(duzentos e setenta) dias, a substituição se processará na forma do artigo 46º deste Regimento.

Art. 27º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos 30(trinta) dias imediatos.

Art. 28º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá, durante seu mandato, fazer parte das Comissões permanentes da Câmara.

Art. 29º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos demais serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II - Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

III - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente, ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento;

Art. 30º - As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e afixadas, em edital, no lugar de costume.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 31º - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, sempre que ela se enuncia coletivamente.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele, e perante as autoridades constituídas;

II - Dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de vereadores, presidir a reunião de eleição da Mesa da Sessão Legislativa seguinte e dar-lhe posse;

III - Promulgar as Resoluções da Câmara;

IV - Promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

V - Promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;

VI - Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

VII - Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

VIII - Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

IX - Prestar contas, anualmente, de sua administração;

X - Superintender os trabalhos da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento;

XI - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII - Designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;

XIII - Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às Leis e a este Regimento, ressalvando-se ao autor o direito de recurso ao Plenário;

XIV - Decidir as questões de Ordem;

XV - Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de vereador, quando não haja suplente e faltarem 15(quinze) meses ou menos para o término do mandato;

XVI - Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar' missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XVII - Promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse' da Câmara;

XVIII - Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XIX - Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a Mesa;

XX - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XXI - Declarar a extinção de mandato de vereador, nos casos previstos em lei;

Art. 33º - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e nos casos de empate, quando seu voto é de qualidade.

Capítulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 34º - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitue no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente;

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Capítulo V

Do Secretário

Art. 35º - São atribuições do Secretário, além de outras:

I - Verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo Livro' próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - Proceder à leitura da ata e do expediente;

III - Assinar, depois do Presidente, as proposições, as Resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas na imprensa local e afixando-as em edital, no lugar' de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da ' reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - Redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;

VI - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, se necessário;

VII - Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Capítulo VI

Da promulgação e publicação das leis e Resoluções

Art. 36º - As Resoluções são promulgadas pelo presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 37º - Serão registrados no livri próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 36º deste Regimento, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art. 38º - As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos vereadores, em cópias datilografadas ou mimeografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

Capítulo VII

Da Polícia interna

Art. 39º - O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 40º - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio , sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 41º - É proibido o porte de armas de qualquer espécie no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive vereadores.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender a quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao vereador.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 42º - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 43º - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 44º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais votado.

Parágrafo único - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 45º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu respectivo presidente e Secretário, e para deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 46º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 47º - Os membros efetivos e suplentes das Comissões temporárias são nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes das bancadas, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 48º - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm 3(três) membros, salvo a de representação, que se constitue com qualquer número.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Art. 49º - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - De Legislação, Justiça e Redação;

II - De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - De Serviços Públicos Municipais.

Art. 50º - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no pra-

zo de 5(cinco) dias, a contar da data de instalação da Sessão Legislativa.

Capítulo III

Da competência das Comissões Permanentes

Art. 51º - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta(Artigo 46, § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72).

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar, para conhecimento, a convocação da Câmara, que posteriormente adotará as medidas que julgar convenientes.

Art. 52º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 53º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 54º - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

Capítulo IV

Das Comissões Temporárias

Art. 55º - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 56º - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação.

Art. 57º - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - Veto à proposição de Lei;

II - Processo de perda de mandato de vereador;

III - Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária;

IV - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão;

Parágrafo único - As Comissões Especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 58º - A Comissão de Inquérito funcionará na Sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica, a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1.952.

Art. 59º - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuida pelo Plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 60º - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

Capítulo V

Do Presidente de Comissão

Art. 61º - Compete aos Presidentes de Comissões:

I - Determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão, requerendo prorrogação, se necessário;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Capítulo VI

Do Parecer e dos Prazos

Art. 62º - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data de recebimento das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único - Tratando-se de ante-projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3(três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 63º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo seu presidente, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3(três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 3(três)vereadores para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis(6) dias contados da data de sua nomeação.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 64º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 65º - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição será conclusivo pela adoção ou rejeição, bem como sugerindo emendas ou substitutivo, se necessário no seu entender.

Parágrafo único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na deliberação do projeto.

Art. 66º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 67º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do

Presidente da Câmara e independente de discussão ou votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, mas cujo conteúdo seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 63º, até o máximo de 30(trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, caso em que compete à Presidência da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam fornecidas no menor tempo possível.

§ 3º - Obtidas as informações solicitadas, a Comissão terá o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para exarar parecer, desde que o processose encontre ainda em tramitação no Plenário.

Art. 68º - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário,e em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitue parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 69º - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á em sua sede pelo menos por três períodos, ordinariamente, durante o ano.

§ 2º - No primeiro período, que se encerra até o dia 5(cinco) de março, elegerá a Mesa e as Comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito, acompanhadas pelo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o orçamento anual até o dia 30(trinta) de novembro.

§ 3º - No início da Legislatura, o primeiro período ~~compreenderá~~ inclusive a reunião preparatória, sob a presidência do Juiz de Direito da Comarca, para posse dos vereadores e eleição da Mesa.

§ 4º - No último ano da Legislatura, o último período da Sessão Legislativa prorroga-se até 30(trinta) de janeiro do ano seguinte.

Art. 70º - A Câmara Municipal reune-se, ordinariamente, na primeira e terceira segundas-feira do mês.

§ 1º - Se qualquer dos dias previstos para a reunião ordinária for feriado,

a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte.

§ 2º - Para a apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, a reunião ordinária poderá ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 71º - As reuniões são:

I - Preparatórias, quando precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam nos dias e horários previstos neste Regimento, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dias e horários diferentes do fixado para as Ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as que se realizam tendo como objetivo comemorar algum evento ou homenagear alguém.

Parágrafo único - As Reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer número de vereadores, por convocação do Presidente ou deliberação da Câmara.

Art. 72º - A reunião Ordinária tem a duração de 3(três) horas, iniciando-se os trabalhos às 19:30(dezenove e trinta) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 73º - A reunião Extraordinária, que também tem a duração de 3(três)horas, pode ser diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 74º - A CÂmara reune-se, extraordinariamente, quando convocada com exposição de motivos:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Por um terço(1/3) dos vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 5(cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os vereadores , devidamente comprovada.

§ 2º - Nos casos do inciso II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 3(três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, quinze(15) dias, procedendo de acordo com as normas do

parágrafo anterior, instalando-se automaticamente a reunião extraordinária no primeiro dia útil após o prazo de 15(quinze) dias, no horário regimental.

Art. 75º - A convocação da Reunião Extraordinária determinará, obrigatoriamente, o dia e hora de sua realização e ainda a Ordem do Dia dos trabalhos.

§ 1º - Durante o Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 78, ítens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Quanto ao ítem III do artigo 78, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação da reunião extraordinária.

Art. 76º - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 88, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 77º - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no artigo 71, parágrafo único.

§ 1º - Se até 15(quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I - à leitura da ata da reunião anterior;

II - à leitura do Expediente;

III - à leitura de Pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se nominalmente os vereadores que não compareceram.

Capítulo II

Da reunião pública

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 78º - Verificado o número legal de presenças, no livro próprio e aberta a reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Primeira parte, Expediente, com a duração de 01:30 horas:

a) Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

b) Leitura de correspondências e comunicações;

c) Leitura de Pareceres;

d) Apresentação, sem discussão, de proposições.

II - Segunda parte, Ordem do Dia, com a duração de 01:30 horas:

a) Discussão e votação dos projetos em pauta;

b) Discussão e votação de proposições;

c) Oradores inscritos.

III - Terceira parte:

a) Ordem do Dia da reunião seguinte;

b) Chamada final.

Art. 79º - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo estipulado para sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 80º - A presença de vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo secretário.

Seção II

Do Expediente

Art. 81º - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independente de votação.

Parágrafo único - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar necessários, constando a retificação, se procedente.

Art. 82º - As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos, durante cada reunião, e são assinadas pelo presidente e Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo único - Na última reunião do último período da Sessão Legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 83º - Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de Pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 84º - Segue-se o momento de apresentação de proposições, sem discussão.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos, tem o vereador o prazo de 10(dez) minutos.

§ 2º - É de 5(cinco) minutos o prazo para apresentação de qualquer outra espécie de proposição.

Seção III

Dos oradores inscritos

Art. 85º - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 2(duas) horas.

Art. 86º - É de 20(vinte) minutos, prorrogáveis ou não pelo Presidente por mais 5(cinco), o tempo de que dispõe cada orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo único - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que

não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.

Secção IV

Da Ordem do Dia

Art. 87º - A Ordem do Dia compreende:

I - Primeira parte, com a duração de 1(uma) hora, prorrogável, se necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II - Segunda parte, com a duração improrrogável de 30(trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na Primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 2(duas) vezessobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na Segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 5(cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Capítulo III

Da Reunião Secreta

Art. 88º - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente da Câmara fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver que interromper a reunião pública, esta será suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 89º - Ao vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, o qual será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

Capítulo IV

Da Ordem dos Debates

Seção I

Do uso da palavra

Art. 90º - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 91º - O Vereador tem direito à palavra:

I - Para apresentar proposições e pareceres;

II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas, substitutivos;

III - Pela Ordem;

IV - Para encaminhar votação;

V - Em explicação pessoal;

VI - Para solicitar aparte;

VII - Para tratar de assunto urgente;

VIII - Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente como orador inscrito.

Parágrafo único - Apenas no caso do ítem VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 92º - Cada vereador dispõe de 5(cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 93º - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, devendo o Presidente regular-lhe a procedência em caso de pedido simultâneo.

Art. 94º - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Usar de linguagem imprópria;

III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 95º - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará a advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra se não for atendido.

Parágrafo único - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Seção II

Dos apartes

Art. 96º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, permanece de pé e solicita permissão ao orador para fazê-lo.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - Quando o orador não o permitir;

III - Paralelo a discurso do orador;

IV - No encaminhamento de votação;

V - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Seção III

Da questão de Ordem

Art. 97º - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitue questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 98º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - Para reclamar contra infração ao Regimento;

II - Para solicitar votação por partes;

III - Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 99º - As questões são formuladas, no prazo de 5(cinco) minutos, com a máxima clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Seção IV

Da explicação pessoal

Art. 100º - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 92:

a) Somente uma vez;

b) Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

c) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 101º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 102º - O processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Resolução;

III - Veto à Proposição de Lei;

IV - Requerimento;

V - Indicação;

VI - Representação;

VII - Moção.

Parágrafo único - Emenda é a proposição accessória.

Art. 103º - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais, que verse sobre matéria de sua competência.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, paraceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensado o apoiamento.

Art. 104º - Não é permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra proposição em andamento na Câmara.

Art. 105º - Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade até o 3º(terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 106º - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, votos e proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição que tenha sido arquivada nos termos deste artigo.

Art. 107º - A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 108º - A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de Lei de iniciativa do Prefeito(art. 58, § 3º da Constituição Federal).

Capítulo II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 109º - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de pro-

jetos de Lei e de Resolução.

Art. 110º - Os Projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 111º - A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 112º - A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

I - Ao Vereador;

II - À Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 113º - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - Elaboração de seu Regimento Interno;

II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III - Perda de mandato de Vereador;

IV - Fixação de subsídio e verba de representação do Prefeito e a Remuneração dos Vereadores;

V - Aprovação das contas do Prefeito;

VI - Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo único - Aplicam-se nos Projetos de Resolução as mesmas disposições relativas ao Projeto de Lei, para sua tramitação na Câmara.

Art. 114º - Recebido, o Projeto será numerado e enviado à Secretaria, que remeterá cópia do mesmo a todos os vereadores.

Parágrafo único - Após a apresentação, em Plenário, será o Projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá parecer.

Art. 115º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto, inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independente da audiência de outras Comissões.

Parágrafo único - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar-se-á o Projeto rejeitado.

Art. 116º - Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com an

tecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas cópias aos Vereadores, confeccionadas na forma do artigo 114, bem como parecer das Comissões.

Art. 117º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis:

I - Que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - Criem empregos, cargos e funções públicas;

III - Aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV - Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 118º - Aos projetos referidos no artigo anterior, não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Capítulo III

Dos Projetos de Cidadania Honorária

Art. 119º - Os Projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 3(três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem prazo de 15(quinze) dias para apresentar seu parecer, não podendo fazer parte dela o autor nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15(quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 5(cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 120º - A entrega do título é feita em reunião Especial ou Solene da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Do prazo de apreciação fixado pelo Prefeito

Art. 121º - O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40(quarenta) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 122º - A partir do 10º(décimo) dia anterior ao término do prazo de 40 (quarenta) dias e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo único - A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 123º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente

da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24(vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 124º - Ultimada a votação, ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 125º - O prazo para tramitação especial, ou em regime de urgência, não corre nos períodos em que a Câmara estiver em recesso.

Capítulo V

Do Projeto de Lei de Orçamento

Art. 126º - O projeto de lei de Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 3o de novembro não for devolvido para sanção.

Art. 127º - O projeto de lei de Orçamento deve ter iniciada sua discussão, pela Câmara, até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 5(cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 128º - O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo único - Estando o Projeto de Lei de Orçamento na Ordem do Dia, a parte de Expediente é de apenas 30(trinta) minutos improrrogáveis.

Capítulo VI

Da Tomada de Contas

Art. 129º - Até o dia 15 de março de cada ano, o Prefeito apresentará relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve ser acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-ofício, à tomada de Contas.

§ 3º - A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 130º - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas, independente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição aos vereadores, dentro de 30(trinta) dias, das respectivas cópias do

Ofício e do Parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborado o Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento.

§ 2º - Não aprovada pelo Plenário, a prestação de Contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a de Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou da parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 131º - A prestação de Contas do Prefeito será examinada dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

Capítulo VII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Art. 132º - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer das Comissões, sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único - As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada.

Art. 133º - Indicação é a proposição na qual o vereador sugere, às autoridades municipais, medidas de interesse público.

Art. 134º - Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 135º - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 136º - Moção é a proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 137º - Emenda é a proposição apresentada como accessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou de redação:

I - Supressiva é a emenda que manda cancelar parte de proposição;

II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte,

ou do todo, e que tomará tal nome quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 138º - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para a votação sobre a proposição principal.

Seção II

Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente

Art. 139º - É despachado pelo presidente, de imediato, requerimento que solicite:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a posse de vereador;

III - a retificação de Ata;

IV - a inserção de declaração de voto em ata;

V - a verificação de votação

VI - a inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

VIII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

IX - a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 58º;

X - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Seção III

Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 140º - É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regosijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrada na exceção do inciso VI do artigo 139º;

II - o levantamento da reunião em regosijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - providências junto a órgãos da Administração Pública;

V - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI - a constituição de Comissão Especial;

VII - o comparecimento do Prefeito à Câmara;

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

IX - convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo único - O requerimento previsto no inciso VII e o de reunião secreta só serão deferidos se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Da discussão

Art. 141º - Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate no Plenário.

Art. 142º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 143º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre os que forem apresentados posteriormente.

Art. 144º - Passam por 2(duas) discussões os projetos de Lei e de Resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de cidadania honorária passam, apenas, por 1(uma) discussão.

§ 2º - São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 145º - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até se anunciar, pelo Presidente, a sua 1ª(primeira) discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver recebido ainda parecer de Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o projeto tiver recebido parecer favorável ou emendas.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator, e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 146º - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedi-

do, independendo de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 147º - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 148º - O vereador pode solicitar"vistas" ao projeto, no prazo máximo de 3(três) dias.

§ 1º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 40(quarenta) dias, o prazo máximo de "vistas" é de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - A"vista"somente poderá ser solicitada até que se anuncie a 1ª(primeira) votação do projeto.

Art. 149º - Antes de se encerrar a primeira discussão, podem ser apresentadas emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na 1ª(primeira) discussão, são submetidos ao Plenário apenas os pareceres e o Projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição inicial a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º - Aprovado o projeto em 1ª(primeira) votação, é encaminhado às emendas e substitutivos.

Art. 150º - Na 2ª(segunda) discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª(primeira) discussão.

Art. 151º - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encarrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um por sua vez, observadas as disposições do artigo 138º.

Art. 152º - Após a discussão única ou 2ª(segunda) discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

Capítulo II

Do adiamento da discussão

Art. 153º - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de 5(cinco) dias, no máximo.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 5(cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 154º - Ocorrendo 2(dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 155º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Capítulo III

Da Votação

Art. 156º - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 157º - A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação respectiva.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - Por falta de "quorum";

II - Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 158 - Só pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - Decretar a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III - Cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

IV - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V - Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei complementar estadual;

VI - Recusar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10(dez) anos, na forma da Lei complementar estadual;

VIII - Aprovar projetos de concessão de título de Cidadania Honorária;

IX - Decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório às instituições;

X - Designação de outro local para a reunião da Câmara.

Art. 159º - Só pelo voto de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara Municipal rejeitar veto, aprovando o projeto.

Art. 160º - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - Convocação do Prefeito e do Secretáeio do Município;

II - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;

IV - Modificação ou Reforma do Regimento Interno;

V - Convocação de reunião secreta;

VI - Renovação, na mesma Sessão Legislativa, de projeto de lei não sancionado.

Capítulo IV

Dos processos de votação

Art. 161º - Os processos de votação são:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto.

Art. 162º - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados aqueles que forem favoráveis à matéria em votação.

Art. 163º - A votação é nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Presidente faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria em exame,pelo Secretário.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 164º - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais em caso de empate, quando seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação em escrutínio secreto.

Art. 165º - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - Nas eleições;

II - Nos casos dos incisos II, III e VIII do artigo 158º;

III - A requerimento de Vereador, aprovado por maioria simples.

Parágrafo único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de projeto vetado;

II - Cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas;

III - Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - Chamada dos vereadores para votação;

V - Colocação, pelo próprio votante, da sobrecarta na urna;

VI - Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o de votantes, pelos escrutinadores;

VII - Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 166º - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na Ata sua declaração de voto.

Art. 167º - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capítulo V

Do encaminhamento da votação

Art. 168º - Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5(cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 169º - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Capítulo VI

Do adiamento da votação

Art. 170º - A votação pode ser adiada uma vez, requerida por Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido até a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado pela Constituição, ou pelo Prefeito, só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Capítulo VII

Da verificação de votação

Art. 171º - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador re-

querer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

Capítulo VIII

Da Redação final

Art. 172º - Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei ou de Resolução, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - A Mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo técni legislativa.

§ 2º - A Mesa tem o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 173º - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - Do interstício;

II - Da distribuição de cópias;

III - Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 174º - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar seu texto.

Art. 175º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar 1(uma) vez, por 10(dez) minutos.

Art. 176º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

Capítulo IX

Do veto à proposição de Lei

Art. 177º - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8

(oito) dias contados da data do despacho de distribuição.

Parágrafo único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 178º - Decorridos 30(trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem paracer, inclue-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário que decidirá, em votação por escrutínio secreto.

Art. 179º - Considera-se rejeitado o veto se, dentro de 90(noventa) dias, for aprovada, por 2/3(dois terços), dos membros da Câmara, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha incidido o veto, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposiçao mantida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando a sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a sua promulgação, em igual prazo ao parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 90(noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 180º - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 181º - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo único - A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o comparecimento.

Art. 182º - Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 72(setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 183º - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito, ou qualquer outra autoridade, através de ofício.

Art. 184º - As ordens do Presidente, relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias.

Art. 185º - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único - Distribuídas as cópias, o Projeto fica sobre a Mesa du-

rante 15(quinze) dias para receber emendas, findos os quais é encaminhado, para estudos e parecer, à Comissão Especial designada pelo Presidente.

Art. 186º - A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 187º - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de vereador, salvo se no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licança da Câmara.

Art. 188º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 189º - A CÂMARA MUNICIPAL entrará em recesso nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 190º - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, 09 DE FEVEREIRO de 1 978.

Silvio de Faria Belo

"Vereador Sílvio de Faria Belo - Pres. da Câmara Municipal"

José Vicente da Silva

"Vereador José Vicente da Silva - Vice-Pres. da Câmara Mun."

Dauro

"Vereador Dauro Levi da Silva - Secretário da Câmara Munic."

dat/rj

I N D I C E

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL..... 1
Capítulo I - Disposições preliminares..... 1
Capítulo II - Composição e sede..... 2
Capítulo III - Da instalação da Legislatura..... 2
Capítulo IV - Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito. 3
Capítulo V - Da competência da Câmara..... 3

TÍTULO II - DOS VEREADORES..... 4
Capítulo I - Do exercício do mandato..... 5
Capítulo II - Seção I - Da licença..... 6
Seção II- Da perda do mandato..... 7
Capítulo III - Dos líderes..... 7

TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA..... 7
Capítulo I - Da eleição da Mesa..... 8
Capítulo II - Composição e competência..... 9
Capítulo III - Do Presidente..... 10
Capítulo IV - Do Vice-Presidente..... 10
Capítulo V - Do Secretário..... 11
Capítulo VI - Da promulgação e publicação das Leis e Resoluções..... 11
Capítulo VII - Da polícia interna..... 12

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES..... 12
Capítulo I - Disposições gerais..... 12
Capítulo II - Das Comissões Permanentes..... 13
Capítulo III - Da competência das Comissões permanentes 13
Capítulo IV - Das Comissões Temporárias..... 14
Capítulo V - Do Presidente de Comissão..... 15
Capítulo VI - Do Parecer e dos Prazos..... 16

TÍTULO V - DA SESSÃO LEGISLATIVA..... 17

TÍTULO VI - DAS REUNIÕES..... 17
Capítulo I - Disposições gerais..... 18
Capítulo II - Da Reunião Pública..... 18
Seção I - Da Ordem dos Trabalhos..... 19
Seção II - Do Expediente..... 19
Seção III - Dos oradores inscritos..... 20
Seção IV - Da Ordem do Dia..... 20
Capítulo III - Da Reunião Secreta..... 20
Capítulo IV - Da Ordem dos Debates..... 20
Seção I - Do uso da palavra..... 21
Seção II - Dos apartes..... 22
Seção III - Da questão de ordem..... 22
Seção IV - Da explicação pessoal..... 22

TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES..... 22
Capítulo I - Disposições gerais..... 22
Capítulo II - Dos Projetos de Lei e de Resolução..... 23
Capítulo III - Dos projetos de Cidadania Honorária..... 25
Capítulo IV - Do prazo de apreciação fixado pelo prefeito..... 25

Capítulo V - Do Projeto de Lei de Orçamento..... 26
Capítulo VI - Da Tomada de Contas..... 23
Capítulo VII - Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda..... 27
Seção I - Disposições gerais..... 27
Seção II - Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente... 28
Seção III - Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário..... 28

TÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES..... 29
Capítulo I - Da discussão..... 29
Capítulo II - Do adiamento da discussão..... 30
Capítulo III - Da Votação..... 31
Capítulo IV - Dos processos de votação..... 32
Capítulo V - Do encaminhamento da votação..... 33
Capítulo VI - Do adiamento da votação..... 33
Capítulo VII - Da verificação de votação..... 33
Capítulo VIII - Da Redação Final..... 34
Capítulo IX - Do veto à Proposição de Lei..... 34
Capítulo X - Disposições finais..... 35